

OCOLO			Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento	1ª VIA
PROT		x	Indicação Moção Emenda Impositiva	N°003/2023
AUTO	R: MICHELLY ALENCAR – UNIÃO F	BRASI	IL.	

EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA Nº 003/2023 (MENSAGEM Nº 028/2023)

"EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35537/2023, MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 028/2023, QUE EM SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCÍO FINANCEIRO DE 2024".

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), para encaminhar a presente EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA, referente à Mensagem nº 028/2023 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Despesa do Município para o exercício de 2024, em análise.

Art. 1º Modifica no Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2024", na Secretaria Municipal de Saúde, quadro abaixo detalhado:

Órgão	16 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária	16601 – Fundo Único Municipal de Saúde.
Função	10 – Saúde.
Sub-Função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa	0033 – Atenção de Média e Alta Complexidade.
Ação	2384 – Fomentar as Redes de Atenção a Saúde.
Natureza de Despesa	4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente.
Valor	R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais).
Fonte	0102000000
Descrição	Investimento em equipamentos e materiais para o Centro de Especialidades Médicas, nas áreas de saúde mental (psicologia e psiquiatria).



		1		
	Projeto de Lei			
	Projeto Decreto Legislativo	48 V/I A		
PROTOCOLO	Projeto de Resolução	1 ^a VIA		
0	Requerimento			
2				
.0	Indicação			
~	Moção	N°003/2023		
<u> </u>	x Emenda Impositiva			
AUTOR: MICHELLY ALENCAR	A – UNIÃO BRASIL.			
Art. 2º Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento parcial dos valores iniciais do Orçamento, conforme detalhamento do quadro abaixo.				
Órgão	02 – Secretaria Municipal de Governo.			
Unidade Orçamentária	02101 – Secretaria Municipal de Governo.			
Função	04 – Administração.			
Sub-Função	122 - Administração Geral.			
Programa	0014 – Apoio Administrativo.			
Ação	8005 – Provisão para Emendas Parlamentares.			
Natureza de Despesa	4.4.90.52 – Equipamentos e material permanen	te.		
Valor	R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais).			
Fonte	0102000000			
Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2023. Vera. Michelly Alencar — UNIÃO BRASIL.				



OCOLO		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento	1ª VIA
PROT		Indicação Moção x Emenda Impositiva	N°003/2023
AUTOR:	MICHELLY ALENCAR – UNIÃO	BRASIL.	

JUSTIFICATIVA

A proposta tem como objetivo, utilizar o recurso da Emenda para aprimorar a funcionalidade e qualidade dos serviços, fomentando a capacidade técnica funcional dentro do Centro de Especialidades Médicas – CEM, no município de Cuiabá, especialmente no que diz respeito à saúde mental, através dos atendimentos psicológicos e psiguiátricos.

O CEM é uma articulação de pontos de atenção à saúde, de abrangência regional, que oferta atenção especializada ambulatorial, organizado por meio de diferentes modelagens organizacionais, de acordo com as linhas de cuidado e redes de atenção, ordenado pela Atenção Básica (AB) e com regulação do acesso.

Ademais, o Centro de Especialidades Médicas tem como prerrogativa integrar diversos serviços médicos em uma mesma estrutura. Somado a isso, o local oferece ao paciente consulta, exames e análise laboratorial dos resultados feitos em exame.

Desta feita, é de suma importância ressaltar que a Câmara Municipal de Cuiabá possui autonomia financeira e administrativa para legislar sobre assuntos de interesse local, assim como tem a competência de emendar as Leis Orçamentárias, quais sejam: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Não obstante, esta proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual, haja vista que essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

Neste sentido, cabe enfatizar que de acordo com a Lei Orgânica Municipal a aprovação das emendas parlamentares se dará no limite de 1%, com relação à receita corrente líquida do ano anterior. Ainda é previsto por Lei que deste percentual de 50% devem ser empregados em ações e serviços de Saúde, In Verbis:

> "Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão: *(...)*



0		Projeto de Lei		
۲		Projeto Decreto Legislativo	1 ^a VIA	
00		Projeto de Resolução	I VIA	
PROTOCOLO		Requerimento		
T		Indicação		
R		Moção	N°003/2023	
Δ		x Emenda Impositiva		
AUTC	R: MICHELLY ALENCAR – UNIÃO	BRASIL.		
§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita da corrente líquida realizada no exercício anterior. () § 8º Para fins do dispositivo no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) que será destinado o ações e serviços públicos de saúde."				
os	portantes na estrutura organizacional	e o município é hoje um dos entes do estado brasileiro, pois é nele em que pulação. Portanto, toda política públic ade deste Município.	e se visualizam	
		orma que essa autonomia seja ampliada para a sociedade, atuando de maneira ha		
		os pressupostos de constitucionalidad meto a presente emenda a apreciação para aprovação.		
	Sala das Sessões, em (Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2023.		